



**LEI COMPLEMENTAR N° 058, DE 6 DE JULHO DE 2010.**

Acrescenta parágrafo 3º no art. 55 e exclui item 11, previsto na Tabela de Incidência (Taxa de Expediente), da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º no art. 55 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com a seguinte redação:

§ 3º. As certidões solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal serão expedidas de forma gratuita.

Art. 2º Fica excluído o item “11”, da TAXA DE EXPEDIENTE, da Tabela de Incidência, prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de julho de 2010.

  
Armindo Ferreira de Jesus  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se



Carmen Carolina Meregalli Machado  
Secretária da Administração